

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, Instituição de Ensino Superior, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, organizada sob a forma de Autarquia de regime especial, nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, na cidade de Itajubá-MG, CEP: 37.500-903, doravante denominada **UNIFEI**, neste ato representada, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. EDSON DA COSTA BORTONI, CPF 495.813.766-15, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 09/12/2020, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal de Regime Especial, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868 de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, na cidade de Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, CPF nº 526.372.397-00 e RG nº 337.068 SSP ES, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação consoante à legislação vigente, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação nas áreas do saber e de conhecimento da CAPES/CNPq em Engenharias e Química, envolvendo Engenharias, Tecnologias, Inovações e Empreendedorismo em Exploração, Exploração e Aplicação final dos Recursos Naturais e Energéticos (bem como suas áreas conexas envolvendo os recursos renováveis e os não-renováveis), visando o fortalecimento, nas Instituições objeto deste Acordo de Cooperação, de ações conjuntas, de interesses comuns, envolvendo a pesquisa e o ensino no eixo interestadual englobando os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Neste contexto, busca-se o fortalecimento de ações, atividades e possibilidade de mobilidade entre os partícipes, em especial para os pós-graduandos e pesquisadores, visando o desenvolvimento de Projetos/Programas de PD&I, Projetos/Programas de Formação de Recursos Humanos, além de ampliação dos Grupos de Pesquisa e Programas de Pós-graduação, em nível Interestadual, Nacional e Internacional, nas áreas destacadas, respeitando interesses recíprocos e o regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a efetiva realização das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, deverão ser obtidos junto às instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação e agências de fomento, nacionais e/ou internacionais, bem como empresas privadas ou públicas, em consonância com as Leis envolvendo Inovação, Ciência e Tecnologia (Lei n. 10.973/2004, Lei n. 13.243/2016, e Decreto n. 9.283/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA É DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo das cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos Aditivos apropriados, com a devida aprovação das instituições partícipes.

CLÁUSULA QUARTA É DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os coordenadores deste Acordo de Cooperação serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador, representante da UNIFEI, será o Prof. Dr. Edson da Costa Bortoni (docente do Instituto de Sistemas Elétricos e Energia da UNIFEI / Centro de Excelência em Eficiência Energética - EXCEN).

O coordenador, representante da UFES, será o Prof. Dr. Andreas Nascimento (docente do Departamento de Engenharia e Tecnologia da UFES / Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Campus de São Mateus).

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como proposição de alterações e revisões quanto ao presente Acordo de Cooperação e/ou de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA É DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, as técnicas, as tecnologias, os produtos, os softwares e/ou inovações desenvolvidas, privilegiáveis ou não (de acordo com o Código de Propriedade Industrial e Lei de Software vigente), obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou registro de softwares, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto aos órgãos competentes, serão divididas em partes iguais entre os interessados, devendo ser firmado instrumento específico para este propósito previamente às formalizações de registro.

Cada uma das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação poderá, para fins de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Ensino, utilizar em benefício próprio os resultados acima detalhados, sem que seja obrigado a consultar a outra parte, ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

Caso uma das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação queira industrializar e/ou comercializar qualquer resultante direta de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico com as condições de industrialização e/ou comercialização, bem como divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

O licenciamento a terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer resultante de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação, fica sujeito à aprovação, pelas instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação, e de suas respectivas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA É DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada instituição partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA É DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a UNIFEI, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA É DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum Acordo de Cooperação entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA NONA É DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo . Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Federal de Itajubá
(UNIFEI)**

Data: ___/_____/2021

Reitor: Edson da Costa Bortoni

**Universidade Federal do Espírito
Santo (UFES)**

Data: ___/_____/2021

Reitor: Paulo Sérgio de Paula Vargas

Testemunhas:

1) Antonio Carlos Ancelotti Júnior:
CPF: 259.954.628-14

(Assinatura)

2) Andreas Nascimento, Prof. Dr.
CPF: 326.641.528-07

(Assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANDREAS NASCIMENTO - SIAPE 2328510
Departamento de Engenharia e Tecnologia - DET/CEUNES
Em 28/09/2021 às 16:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/275626?tipoArquivo=O>